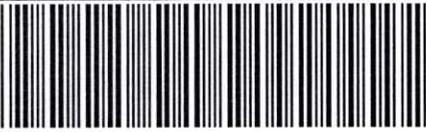




ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	3060/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Autuação 16/12/2024 09:06	Previsão
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	110/2024
Descrição	OFÍCIO N.º 184/2024 - PROJETO DE LEI QUE "ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.057/20213, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



OFÍCIO N.º: 584 /2024 CATALÃO, 13 DE Dezembro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente, passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Com o presente Projeto o Executivo pretende criar mecanismo legal para, sempre que presente conveniência e oportunidade administrativa, garantir aos servidores públicos contemplados pela Lei Municipal em referência a percepção do benefício alimentar equivalente em espécie, isento de descontos e/ou deduções, diretamente em folha de pagamento, proporcionando maior liberalidade ao correspondente usufruto à categoria, assim como maior agilidade e eficiência administrativa na dispensação e contemplação.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, pugnando por sua tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para o fim de que as adequações sejam implementadas a favor dos servidores beneficiados, com a urgência que o caso requer.

Em tempo, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 16 DE Dezembro..... DE 2024.

“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.057/2013, de 03 de dezembro de 2013, o §2º, conforme abaixo, transformando o parágrafo único em §1º, a partir desta Lei, nos seguintes termos:

“Art. 2º [...].

§1º O benefício poderá ser reajustado, via de decreto, sempre que o seu valor deprecia e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§2º A critério da Administração, a disponibilidade do benefício alimentar de que trata o *caput* poderá se dar mediante conversão em pecúnia, a se inserir em folha de pagamento mensal do servidor sob a denominação de “Abono Cesta Básica”, hipótese em que não integrará base de cálculo para quaisquer deduções tributárias ou previdenciárias, tampouco incorporará a proventos ou vencimentos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta do orçamento vigente, fazendo-se presente estudo de impacto orçamentário.



Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 16 DIAS
DO MÊS DE dezembro DE 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Adequação da Lei Municipal de nº 3.057/2013, de 03 de dezembro de 2013, e posteriores modificações, com a regulamentação da conversão em pecúnia do benefício alimentar.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é a adequação da Lei Municipal de nº 3.057/2013, de 03 de dezembro de 2013, e posteriores modificações, com a regulamentação da conversão em pecúnia do benefício alimentar.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 11/2024 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **386.143,20**

(trezentos e oitenta e seis mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos), que impactara no percentual de índice de pessoal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 768.126.404,05	
Despesa Folha Total em 11/2024 (e) = (a/d*100)	R\$ 283.578.635,32	%RCL	36,92%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	<u>R\$ 283.964.778,52</u>	%RCL	36,97%
Despesa Folha Total em 2024 (e) = (c/d*100)	<u>R\$ 283.964.778,52</u>	%RCL	36,97%
Despesa Folha Total em 2025 (e) = (c/d*100)	<u>R\$ 283.964.778,52</u>	%RCL	36,97%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2024 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

VINÍCIUS HENRIQUE

CONTABILIDADE PÚBLICA



- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICÍPIO DE CATALÃO, no qual no mês de novembro de 2024 o município ficou com o índice de pessoal de 36,92%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal de 36,97%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 13 de dezembro de 2024


JBV - Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

[62] 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br